



SENADO FEDERAL
Gabinete Senador Marcio Bittar

EMENDA N° - CCJ
(ao PLC nº 27, de 2017)

Dê-se ao Parágrafo 1º, do art. 354-A da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965, inserido pelo art. 15 do Projeto de Lei da Câmara nº 27 de 2017, a seguinte redação:

“§ 1º Aumenta-se a pena de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se os recursos, valores, bens ou serviços a que se refere o *caput* são provenientes de infração penal.”

JUSTIFICAÇÃO

Consideramos que pela natureza dolosa e pelos resultados nefastos da conduta criminosa, é necessário endurecer a punição. Nesse sentido, propomos emenda para aumentar a pena nos casos em que os recursos de caixa dois sejam provenientes de crime. Dessa maneira, serão punidos com mais rigor aqueles que utilizam dinheiro de corrupção, do narcotráfico ou de contrabando para financiar campanhas políticas.

O caixa dois é uma fraude a todo o sistema democrático nacional, atenta contra a soberania popular, e contra a inviolabilidade do voto. É um atentado às instituições e aos pilares que sustentam o estado democrático de direito. Criminalizar essa prática é fundamental para a preservação do sistema democrático livre e justo.

Sala da Comissão,

Senador Marcio Bittar
(MDB-AC)

SF/19921.61712-70